



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 190/2017	
Referência	Processo nº 1037009/2015	
Interessado	COLA & MACEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1037009/2015, que versa sobre Auto de Infração (300012566/2015)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467, apreciando o Processo nº 1037009/2015, que versa sobre Auto de Infração 300012566/2015, impetrada pela Empresa COLA & MACEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado apresentou defesa, onde alega que está sem funcionamento de suas atividades desde o mês de fevereiro de 2012, e sem movimentação desde maio de 2012, conforme comprovado com Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP (RE), constando apenas 01 funcionário (vigilante); **considerando** que a empresa continua com registro ativo no Conselho; **considerando** ainda a falta de atividade da referida empresa, desde o ano de 2012, recomendo, ainda, o pedido de baixa do registro da empresa autuada, juntando a documentação comprobatória; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)